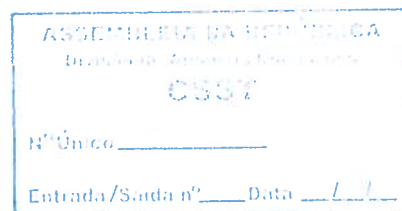


De: DAC Correio
Enviado: quarta-feira, 20 de Maio de 2015 16:45
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 868/XII
Anexos: Apreciação PdL 868-XII.pdf

Importância: Alta



De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quarta-feira, 20 de Maio de 2015 15:55
Para: DAC Correio
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 868/XII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 868/XII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	868/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PESCA DO NORTE
Morada ou Sede:	RUA HERÓIS DE FRANÇA - DOCAPESCA
Local:	MATOSINHOS
Código Postal:	4450-155 MATOSINHOS
Endereço Eletrónico:	stpnmatosinhos@oniduo.pt
Texto do Contributo:	Exmos. Srs., Enviamos em anexo a nossa apreciação ao Projecto de Lei 868/XII. Com os melhores cumprimentos, João Almeida SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PESCA DO NORTE
Data:	20-05-2015 15:54:38

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PESCA DO NORTE



Porto de Pesca Costeira – Rua Heróis de França – DOCAPESCA
4450 – 155 MATOSINHOS * Telef. 229382272 Fax: 229382272 – Telemóvel 932306652
Correio electrónico: stpnmatosinhos@oniduo.pt www.stpnorte.cgtpaveiro.org



Projecto de Lei nº 868/XII
Cria um mecanismo de protecção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes
(Separata nº 73, DAR, de 23 de Abril de 2015)

APRECIÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA PESCA DO NORTE

A proibição de acesso a subsídios e subvenções públicas por empresas que sejam condenadas por sentença transitada em julgado pelo despedimento ilegal de trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes é, à partida e em princípio, uma medida positiva, podendo apresentar-se como um sinal da intolerância das entidades públicas e da sociedade em geral perante condutas violadoras dos direitos destas trabalhadoras.

Porém, a proposta afigura-se-nos manifestamente insuficiente quando apenas abrange os despedimentos considerados ilegais por sentença judicial, deixando assim fora do âmbito de aplicação da sanção as inúmeras situações de não renovação de contractos de trabalho a termo de trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.

Aliás, tendo em conta a precariedade que predomina no nosso mercado laboral (contractos a termo, contractos de trabalho temporários, recibos verdes, etc.) e que atinge particularmente os jovens trabalhadores e trabalhadoras, ou seja os que se encontram em idade fértil, a probabilidade de esta sanção ser aplicável apenas a uma muito reduzida parcela das empresas que dispensam trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes é enorme.

Concluimos, portanto, que esta proibição de acesso a subsídios e subvenções públicas por empresas condenadas por despedimento ilegal de trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes vai ter um efeito muito reduzido como mecanismo de protecção efectiva destas trabalhadoras e reduz-se, no fundo, a mais uma medida que pretende demonstrar preocupação com os direitos das grávidas, puérperas e lactantes mas, mais uma vez, sem beliscar de forma pronunciada os interesses das empresas ou condenar eficazmente as suas práticas ilegais de contratação laboral, nomeadamente no que toca aos trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades parentais.

20 de Maio de 2015

VILA DO CONDE * Avenida do Brasil, 4480-659 Vila do Conde - Telemóvel 932306653

AVEIRO * Avenida Dr. Lourenço Peixinho, 173 – 5º - 3800-167 Aveiro Telf.: 234 377322 Fax: 234 377321 Telem.: 932306652

VIANA DO CASTELO * Rua dos Poveiros, 79 – Telef.: 258 823468 – 4900 Viana do Castelo